

PARECER N° DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1450 de 2015, do Senador Dário Berger, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades sobre os municípios que receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3, regulamentado pela Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, nos termos que especifica.*

SF/16257.25149-12

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1450 de 2015, do Senador Dário Berger, por meio do qual ele solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro das Cidades sobre os recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3.

Em resumo, o autor solicita informações sobre quais municípios receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3; qual o volume de recursos destinado a cada um dos municípios contemplados e de que forma foram aplicados os critérios de hierarquização previstos no manual anexo à Portaria nº 53, de 2013, às propostas cujos termos de habilitação foram emitidos pelo Ministério das Cidades.

Na justificação, o autor esclarece que a identificação dos municípios que receberam recursos advindos do Programa e a análise do volume de recursos destinados pode contribuir para o aprimoramento dos critérios de hierarquização das propostas submetidas ao Ministério das Cidades.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação, pois, como destaca o autor, trata-se de importante programa para a plena funcionalidade das vias urbanas, envolvendo sistemas de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, passeios com acessibilidade, sistemas de ciclovias, medidas de moderação de tráfego e sinalização viária, além de outros elementos que promovam a acessibilidade universal. A análise das informações solicitadas, inclusive quanto aos critérios de hierarquização utilizados na seleção das propostas, fornecerá subsídios importantes para o eventual aprimoramento da legislação pertinente.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1450 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/16257.25149-12